



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICA Nº 0000920240611000240.

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO e IMPUGNAÇÃO.

RECORRENTES: INOVADADOS LTDA e G & T CONTROLLER LTDA.

Trata-se de pedidos de esclarecimento interposto pela empresa INOVADADOS LTDA, e do pedido de impugnação interposto pela empresa G & T CONTROLLER LTDA pleiteando a respeito do processo PREGÃO ELETRÔNICA Nº 0000920240611000240.

DOS FATOS

Insurge-se a empresa INOVADADOS LTDA, solicitando esclarecimentos quanto:

- a) “Ao consultar o termo de referência para o devido preenchimento dos requisitos e conhecer o objeto observa que a descrição não condiz com a realidade pretendida, pois os requisitos técnicos e funcionais são de características de sistema de gestão de contratos, diferente do objeto do certame licitatório”.
- b) “Na justificativa da contratação, item 3 do termo de referência é possível observar o equívoco com o objeto, quando justifica para continuidade das ações diárias do poder legislativo municipal, e segue por todo o texto da justificativa”.
- c) “Ao prosseguir a leitura do termo de referência para analisar as funcionalidades exigidas, nota-se a distorção entre o objeto da contratação e objeto descrito, pois o item 4.2 das características específicas descrevem um sistema de gestão de contratos e não sistema de gestão escolar”.
- d) “Diante do cenário, perguntamos qual a quantidade de escolas? Funcionários e Alunos da rede de educação de Iguatu-CE”.

Emerge a empresa G & T CONTROLLER LTDA, impetrando a impugnação quanto:

- a) “(...) impossibilita a participação de possíveis interessados, uma vez que não há elementos suficientes para qualquer licitante participar do processo em tela, destarte, a presente impugnação apresenta questões fáticas que comprovam o vício do ato convocatório (Edital), quer por discreparem as normas estabelecidas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ausente as exigências para fins de habilitação, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório”.
- b) “Da não divulgação no Termo de Referência dos documentos exigidos de habilitação, observada a publicidade do Edital nos seguintes portais: Site da Prefeitura Municipal de Iguatu, Portal de Licitações dos Municípios – Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP”.





Nesse diapasão, segue as considerações de fato e de direito acerca do esclarecimento e impugnação interpostos.

DO DIREITO

De início, cabe ressaltar que nossos posicionamentos se acostam aos Princípios basilares da Administração Pública, notadamente aqueles afetos às licitações e contratos públicos, em conformidade com o disposto no **art. 5º da Lei de Licitações, in verbis:**

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias que reger a atuação pública.

No que diz respeito aos questionamentos acima descritos, foi constatado um equívoco quanto a disponibilização do Termo de Referência, o qual apresenta divergência do objeto ora licitado, ou seja, foi disponibilizado nos seguintes portais: Site da Prefeitura Municipal de Iguatu, Portal de Licitações dos Municípios – TCE do Ceará, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o arquivo Termo de Referência errôneo.

Desta maneira, será disponibilizado o Termo de Referência contendo as informações correlatas ao processo supracitado. Com todos os elementos necessários a formulação de propostas.

Considerando que a futura disponibilização do Termo de Referência afetará diretamente a formulação da proposta de preços, será republicado o novo prazo para abertura do certame.

Diante de todo o exposto, encaminha-se a presente resposta ao Pregoeiro, para que se tome as devidas publicidades legais, quanto ao Aviso de reabertura de prazo para a nova sessão pública.

Aos RECORRENTES Cientifique-se e cumpra-se.

Iguatu – CE, 12 de julho de 2024.

RAIMUNDO NONATO FERREIRA LO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
Assinado Eletronicamente

